



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.181/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL “ESCOLA CONECTADA COM O ALUNO” PARA CUSTEIO DE PLANO DE INTERNET NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Seção I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de programa Municipal que objetiva AJUDA DE CUSTO para o custeio de Plano de internet aos Professores – da Educação Básica do Município de Paranaíta-MT e outros profissionais que estiverem desenvolvendo atividades afins.

Seção II Da Ajuda de Custo

Art. 2º - Fica instituída aos servidores da Secretaria Municipal de Educação indicados no Art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para custeio de plano de internet para apoio à manutenção do funcionamento das aulas remotas durante a pandemia à COVID-19 e na organização dos processos de trabalho para adaptação as medidas sanitárias e utilização da tecnologia para aproximação dos alunos com o professor.

Parágrafo único – Os servidores indicados no Art. 1º desta Lei, deverão estar em efetivo exercício das atribuições de professor, para fazer jus ao recebimento da ajuda de custo.

Art. 3º - A ajuda de custo será de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), por servidor, suficientes para o custeio de até 07 (sete) meses de plano de internet.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§ 1º - A ajuda de custo para apoio ao custeio de plano de internet terá o prazo, periodicidade e valores regulamentados em Decreto Municipal.

Art. 4º - Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

I – Comprovar por meio de nota fiscal a contratação de plano de internet em até 30 (trinta) dias contados da data do crédito em sua conta;

Parágrafo único – A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no Inciso I deste artigo, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 06 (seis) parcelas.

Art. 5º - Não receberão o benefício mencionado no caput do Art. 2º:

I – Os servidores que se encontrem em licença sem ônus;

II – Os servidores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;

Seção III

Das Disposições Gerais e Finais

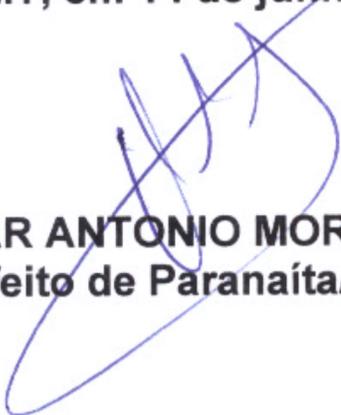
Art. 6º - A ajuda de custo previstas no Art. 2º desta Lei, possuem natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 30%, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Parágrafo único – A ajuda de custo poderá ser suspensa ou prorrogada, por meio de Decreto Municipal, quando verificada a necessidade de prorrogação ou a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 14 de junho de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT